



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PARECER Nº 22/2023**

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 78/2023** de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa ‘Auxílio prótese dentária’.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2023 de autoria do Vereador Valter Fernandes que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa ‘Auxílio prótese dentária.’”

Justifica o Vereador Valter que “As análises da situação evolutiva de saúde bucal do brasileiro, da infância à vida adulta, bem como as proposições no campo de políticas públicas tomam-se pouco sistematizadas. De qualquer modo, as informações disponíveis permitem aferir uma situação de grave contornos. Não só a população excluída, composta de desempregados, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal-adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerizáveis. O método de assistência odontológica que prevaleceu por décadas no Brasil, seja no setor público ou no setor privado, priorizou a prática curativa, muitas vezes mutiladora, com ênfase nas restaurações (obturações) e extrações. Pouco se fez ao longo das últimas décadas, com vistas a promoção e educação em saúde bucal e a prevenção de doenças, sobretudo com foco na população adulta.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

#### *Art. 52º Compete*

(...)

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

#### *Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Sobre o tema da presente proposição temos as disposições constitucionais elencadas, no §1º do art 230 da Magna Carta e disposições legais disposta nos arts. 1º ao 3º da Lei Federal nº 10741/2003 – Estatuto do Idoso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

#### Constituição Federal

*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

*§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.*

*Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)*

*Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) Anos.*

*Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

*Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

#### **III – VOTO**

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 78/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 17 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11

17/05/2023 14:00:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CEBES**





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Valter Fernandes, membro da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votou favorável ao Parecer nº 22/2023 - CEBES referente ao Projeto de Lei nº 78/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa de ausência através do memorando nº 09/2023, sob protocolo nº 73649/2023.

Araucária, 25 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIÃO VALTER  
FERNANDES**

813.551.739-49

25/05/2023 14:24:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

